



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano



FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet



SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretária Municipal de Governo e Administração - Sônia Rodrigues Spera
Produzido pelo Departamento de Administração



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 9 de agosto de 2024

Ano XIX - Edição Nº 4011

Página 2

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 3
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 4
FEMA	Pág: 5

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeito Municipal: José Aparecido Fernandes



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos o candidato abaixo relacionado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2023, Edital de Abertura 06/2023:

Cargo: Agente Escolar (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
26º	Rannyer Gabriel de Oliveira	XX.XXX.033-x

Assis, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe de Departamento de Recursos Humanos



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2098/2024

Ref.: - Processo nº 2303/2024 - Credenciamento nº 003/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura de Assis -
CONTRATADA: SANTOS & MARTINS SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ/MF sob n.º 24.675.750/0001-21 - **OBJETO:** Credenciamento e possível contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rurais - VALOR PRATICADO: R\$ 550,00 para cada avaliação de imóvel urbano e R\$ 900,00 para cada avaliação de imóvel rural - PRAZO: Até 06.08.2025 - PAGAMENTO: 10 (dez) dias corridos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

Assis, 07 de agosto de 2024.

PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO - SECRETARIO DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2100/2024

Ref.: - Processo nº 2303/2024 - Credenciamento nº 003/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura de Assis -
CONTRATADA: STUDIO CL20 ARQUITETURA LTDA. - CNPJ/MF sob n.º 50.216.529/0001-15 -
OBJETO: Credenciamento e possível contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rurais - VALOR PRATICADO: R\$ 550,00 para cada avaliação de imóvel urbano - PRAZO: Até 06.08.2025 - PAGAMENTO: 10 (dez) dias corridos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

Assis, 07 de agosto de 2024.

PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO - SECRETARIO DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2101/2024

Ref.: - Processo nº 2223/2024 - Credenciamento nº 001/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura de Assis, por intermédio da Secretaria de Cultura - **CONTRATADA:** 52839480 IRACEMA BARBOSA DUTRA-MEI - CNPJ/MF sob n.º 52.839.480/0001-82 - **OBJETO:** Credenciamento de Artistas, Oficinas e Apresentações Culturais - VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 - PRAZO: Até 05.08.2025 - PAGAMENTO: 10 (dez) dias corridos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

Assis, 06 de agosto de 2024.

FABIANO ALEX CAVALCANTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



FEMA

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA N. 41, 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo destinado a anulação de ato administrativo concessivo de bolsa de estudos à estudante B. B. F., permitindo-se o exercício do contraditório e ampla defesa, e dá outras providências.

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Processo n. 1010624-81.2022.8.26.0047, no qual determinou-se a anulação da Portaria do Executivo n. 37, de 04 de outubro de 2022 por razões de vício formal.

CONSIDERANDO que o fundamento do acórdão considerou como necessária a garantia do contraditório e ampla defesa para o caso, reconhecendo-se a competência executiva para emissão do ato.

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento da decisão exarada no acórdão se faz necessária a instauração de processo administrativo para o fim de proporcionar direito de defesa para, só então, proferir-se a decisão executiva.

CONSIDERANDO FINALMENTE que muito embora a anulação de ato administrativo seja prerrogativa da administração pública, para o caso em tela há a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. **RESOLVE:**

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C> e informe o código 6C07-579D-B85F-AF1C





ARTIGO 1º INSTAURAR, procedimento administrativo para apuração da legalidade da bolsa concedida à estudante B.B.F., RA [REDACTED], à época estudante do Curso de Medicina, com vistas a analisar a íntegra do processo administrativo original e observar o cumprimento da Deliberação 08/2016, de 27 de junho de 2016 do Conselho Curador da FEMA.

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração da legalidade pertinente ao processo administrativo de concessão de bolsas especificado no artigo antecedente, consistente em apurar o preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Deliberação do Conselho Curador, com foco na relação de dependência existente ou não entre a aluna B. e a então servidora da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Sra. L. B. F.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que vier a ser apurado em documentação, existem indícios de que não estão preenchidos os requisitos de comprovação da dependência legal, o que implicaria em necessidade de anulação do ato administrativo concedido, já que ausentes os requisitos legais, sem prejuízo de apuração posterior de eventual falta disciplinar relativamente a outros servidores da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual consequência distinta da apontada no *caput*.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “*in loco*”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C> e informe o código 6C07-579D-B85F-AF1C





das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Elcio Henrique Alves dos Santos;
- c) Valéria Maria Fulaneto Alves.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) "comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado".

ARTIGO 5º A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento, no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, realizar sua instrução e emitir relatório final.

ARTIGO 6º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B89F-AF1C> e informe o código 6C07-579D-B89F-AF1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C07-579D-B85F-AF1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 09/08/2024 14:42:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C07-579D-B85F-AF1C>



PORTARIA N. 42, 09 DE AGOSTO DE 2024

**Estabelece normas gerais sobre a
Comissão Permanente de Avaliação –
CPA e dá outras providências**

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto da FEMA.

CONSIDERANDO o inciso XIV do Artigo 2º da Lei Estadual n. 10.403, de 6 de julho de 1971.

CONSIDERANDO a Indicação CEE n. 165/2018, aprovada na Sessão Plenária de 07/02/2018.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 160 de 07 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º A Comissão Permanente de Avaliação - CPA, vinculada enquanto órgão autônomo da mantenedora Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, integra o processo de autoavaliação das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme o Artigo 1º da Deliberação CEE n. 160/2018.

ARTIGO 2º A Comissão será nomeada por ato do Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, e é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o Artigo 5º da Deliberação CEE n. 160/2018 na seguinte proporção:

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0825-06CA-BE0D> e informe o código 7393-0825-06CA-BE0D





- I. 60% de docentes.
- II. Entre 10% e 15% de discentes.
- III. Entre 10% e 15% de técnicos administrativos.
- IV. Entre 10% e 15% de membros da comunidade.

ARTIGO 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, serão designados pelo Diretor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas a abaixo:

I. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na instituição.

II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último ano letivo de seus cursos.

III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo Diretor dentre os diversos organismos da comunidade local.

ARTIGO 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação - CPA será de 4 (quatro) anos, a partir de 2024, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Visando garantir a manutenção dos trabalhos, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação - CPA serão mantidos na gestão subsequente.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0825-06CA-BE0D> e informe o código 7393-0825-06CA-BE0D





ARTIGO 5º A Presidência da Comissão Permanente de Avaliação - CPA será exercida por um docente, coordenador ou técnico-administrativo, que não exerça funções de assessoria à direção, eleito por seus pares por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 6º Além da Presidência a Comissão Permanente de Avaliação – CPA elegerá por maioria simples, um Membro Relator para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 7º À Comissão Permanente de Avaliação – CPA compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição.
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna da instituição.
- III. Elaborar programas de conscientização e sensibilização, assim como divulgar as ações da Comissão Permanente de Avaliação - CPA, visando estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação.
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do Conselho Estadual de Educação.
- V. Acompanhar e subsidiar os processos de credenciamento e credenciamento de instituições.
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.
- VII. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0825-06CA-BE0D> e informe o código 7393-0825-06CA-BE0D





ARTIGO 8º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição.
- III. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- IV. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- V. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VI. Preparar em conjunto com o Membro Relator os instrumentos de avaliação, bem como suas atualizações conforme deliberado pela Comissão.
- VII. Elaborar em conjunto com o Membro Relator os relatórios atinentes às avaliações identificando os obstáculos e propondo as possibilidades na forma deliberada pela Comissão.

ARTIGO 9º São atribuições do Membro Relator da Comissão Permanente de Avaliação – CPA:

- I. Elaborar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação – CPA.
- II. Redigir e atualizar os instrumentos de avaliação em conjunto com a Presidência.

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0825-06CA-BE0D> e informe o código 7393-0825-06CA-BE0D





III. Redigir em conjunto com a Presidência os relatórios atinentes às avaliações identificando os obstáculos e propondo as possibilidades na forma deliberada pela Comissão.

ARTIGO 10 A Comissão Permanente de Avaliação – CPA realizará ordinariamente uma reunião a cada bimestre podendo agendar reuniões extraordinárias sempre que o Presidente e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

ARTIGO 11 Fica estabelecida jornada de 15 (quinze) horas mensais para o Presidente e também para o Membro Relator para desenvolvimento das atividades descritas para a Comissão, nos termos do Artigo 1º, V da Portaria do Executivo n. 10/2024, de 27 de fevereiro de 2014, qualificada como "Reuniões e Comissões".

PARÁGRAFO ÚNICO O controle das atividades realizadas pelo Presidente e pelo Membro Relator será realizado por meio de relatório mensal pormenorizado das encaminhado via protocolo eletrônico até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0B25-06CA-BE0D> e informe o código 7393-0B25-06CA-BE0D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7393-0B25-06CA-BE0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 09/08/2024 16:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7393-0B25-06CA-BE0D>



Extrato de contrato



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2024

Ref.: Processo nº 029/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 -
Detentora: GEATEL TELEINFORMATICA, SEGURANCA ELETRONICA E
ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.210.884/0001-32 -
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE SISTEMA DE ALARMES, CÂMERAS, CERCA ELÉTRICA E
SISTEMA DE CANCELAS DA FEMA. Valor Global R\$ 51.199,00. Prazo: 12
(doze) meses.

Assis, 08 de agosto de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA JALORETTO SABINO, JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA, ANDRÉ LUIZ R. MENDONÇA e HILÁRIO VETORE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/E914-D0CF-D013-C209> e informe o código E914-D0CF-D013-C209





Julgamento de Habilitação de licitantes



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 071/2023
Chamamento Público Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitações da FEMA, constituída pela Portaria nº 011/2024, FAZ SABER que procedeu a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, abaixo identificados, quanto à inscrição e credenciamento no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"**, tendo como resultado o que se segue:

Razão Social	Situação	Motivo
ANDRE L. ESTRAIOTTO ENFERMAGEM CNPJ Nº 55.962.035/0001-01	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos editalícios.
CARVALHO ENFERMAGEM LTDA CNPJ Nº 26.558.812/0001-40	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos editalícios.

O resumo do extrato será publicado a fim de cumprir com a legislação vigente.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação para interposição de recursos.

Assis, 08 de agosto de 2024.

A Comissão:

Natália Jaloretto Sabino
Secretária

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Membro



CATA-TRALHA

O QUE RECOLHE O CATA-TRALHA?

**MÓVEIS VELHOS, MADEIRAS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS, COLCHÕES E SOFÁS.**



O RECOLHIMENTO É FEITO TODAS AS QUINTAS-FEIRAS ATRAVÉS DE AGENDAMENTO

MEIO DE
SOLICITAÇÃO:

Zap^{as}
Prefeitura
Assis - (16) 3302-3300



Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: sexta-feira, 9 de
agosto de 2024
17:06:57

